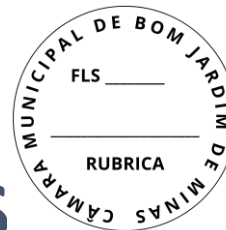




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	GABINETE DA PRESIDENCIA
DEPARTAMENTO OU SETOR	GABINETE DA PRESIDENCIA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELO ETP	AMARILES DE MOURA NOGUEIRA, CHEFE DE GABINETE

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de **assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público**, de natureza predominantemente intelectual, com atuação estratégica junto à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, de modo a embasar a etapa de elaboração do Termo de Referência e os demais atos preparatórios do processo administrativo.

A estrutura deste documento segue as diretrizes do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentando os elementos necessários para fundamentar a contratação, mantendo o modelo adotado pela Câmara.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A Câmara Municipal demanda apoio técnico especializado nas áreas **contábil e financeira**, indispensável ao adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal e ao atendimento das exigências legais e dos órgãos de controle externo. As rotinas abrangem, entre outras atividades, a elaboração e acompanhamento das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e relatórios contábeis, envio e acompanhamento das prestações de contas junto ao TCE/MG e à STN, além do atendimento a diligências e orientações técnicas aos servidores.

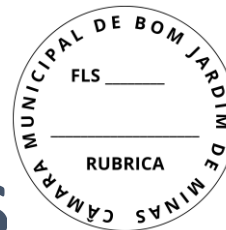
O quadro de pessoal próprio não dispõe de profissionais com formação e experiência suficientes para atender integralmente tais demandas, que possuem elevado grau de complexidade e relevância, podendo a ausência de assessoramento especializado resultar em falhas, apontamentos e responsabilização dos gestores. Assim, a contratação se mostra necessária para assegurar a legalidade, regularidade e eficiência da gestão pública e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

3.1. Requisitos do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à **assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público**, com orientação técnica contínua nas rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras do Legislativo.

Atuação consultiva e estratégica, com entregas compatíveis com as demandas institucionais, incluindo orientações técnicas, relatórios, pareceres/posicionamentos técnicos quando necessários e suporte às obrigações de prestação de contas.

3.2. Requisitos de habilitação/qualificação do fornecedor

- Regularidade jurídica e fiscal da pessoa jurídica (CNPJ ativo e documentos exigíveis), além de declarações de inexistência de impedimentos e idoneidade, conforme legislação aplicável.
- Comprovação de capacidade técnica/experiência compatível com o objeto, por documentação pertinente (ex.: atestados, portfólio técnico e/ou contratos anteriores), demonstrando atuação em contabilidade pública/assessoria contábil para entes públicos.

3.3. Requisitos de execução

- Sigilo e confidencialidade sobre informações e documentos internos.
- Disponibilidade para atendimento por canais remotos e, quando necessário, presencial, conforme a necessidade institucional.
- Registro das orientações e entregas em meio oficial, garantindo rastreabilidade e fiscalização.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Alternativas avaliadas:

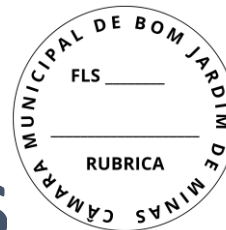
Execução somente com equipe interna: não absorve, de forma integral e contínua, as exigências técnicas e a complexidade das rotinas contábeis e de prestação de contas, sobretudo diante das demandas recorrentes e do risco de falhas e apontamentos pelos órgãos de controle.

Capacitação pontual (cursos/treinamentos): contribui para atualização, mas não substitui a necessidade de suporte técnico especializado contínuo, com atendimento prático e orientação “caso a caso”, durante toda a execução das obrigações contábeis e fiscais.

Consultoria pontual por demanda: tende a gerar descontinuidade, retrabalho e menor eficiência, quando comparada ao suporte técnico continuado durante o exercício, especialmente por envolver calendário de fechamento contábil, envio de informações e prestações de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Justificativa da solução escolhida (contratação de assessoria/consultoria contábil especializada):

A contratação proposta atende à necessidade institucional por serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, garantindo suporte permanente às rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras, com foco em conformidade, governança e mitigação de riscos, além de assegurar maior segurança no atendimento às exigências do TCE/MG e demais órgãos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para:

- Prestar assessoria técnica na elaboração, análise e acompanhamento das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- Atuar com consultoria em contabilidade pública aplicada ao setor legislativo;
- Orientar tecnicamente quanto à elaboração, análise e interpretação de balancetes, demonstrativos e relatórios fiscais;
- Assessorar o envio e acompanhamento das prestações de contas junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle;
- Emitir pareceres/posicionamentos técnicos contábeis em temas de impacto orçamentário e financeiro, quando demandado;
- Apoiar a execução orçamentária e financeira e o cumprimento das normas da contabilidade aplicada ao setor público.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Unidade de medição: mês

Quantidade estimada: 10 (dez) meses

Natureza do objeto: serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7. Estimativa de Valor e Cálculo dos Custos (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Metodologia adotada para formar a estimativa

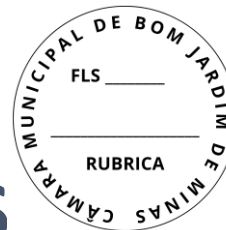
Considerando tratar-se de serviço especializado e de caráter continuado, a Administração adotou duas camadas de estimativa/validação:

(i) Formação do preço estimado com base em proposta formal recebida (fonte primária do valor):

A estimativa foi obtida a partir de proposta apresentada pela empresa **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 45.822.207/0001-80**, que fixou remuneração mensal de **R\$ 3.000,00**, com **total anual de R\$ 36.000,00**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



(ii) Notas fiscais de referência (validação de compatibilidade de preços praticados):

Foram consideradas notas fiscais eletrônicas de serviços emitidas pela **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA (CNPJ 45.822.207/0001-80)**, evidenciando valores praticados para serviços contábeis/assessoria técnica, como:

- NFS-e nº **7/2026**, emissão **18/02/2026**, valor líquido **R\$ 5.200,00** (tomador: Câmara Municipal de Minduri).
- NFS-e nº **8/2026**, emissão **24/02/2026**, valor líquido **R\$ 5.190,57** (tomador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMAG).

(iii) Contratações similares divulgadas no PNCP (parâmetro público comparativo):

Para verificar razoabilidade, foram observadas contratações com objeto semelhante (assessoria/consultoria contábil para órgãos públicos) divulgadas no PNCP, tais como:

- Câmara Municipal de Minduri/MG: **R\$ 5.200,00/mês (12 meses)**
- Câmara Municipal de Lambari/MG: **R\$ 4.633,305/mês (12 meses)**
- Câmara Municipal de Rio Pomba/MG: estimativa **R\$ 6.972,35/mês (12 meses)**
- Câmara Municipal de **Grão Mogol/MG**: itens com valores unitários de referência **R\$ 5.900,00 (12 meses)** e **R\$ 9.200,00 (13 meses)**

7.2. Memória de cálculo (o número final)

Unidade de contratação: mês

Quantidade estimada: 10 meses

Valor mensal (proposta): R\$ 3.000,00

Valor total estimado = R\$ 3.000,00 × 10 = R\$ 30.000,00.

7.3. Compatibilidade com o mercado

O valor estimado (R\$ 3.000,00/mês) foi definido com base em proposta formal, e sua razoabilidade foi testada por meio de: (a) notas fiscais de referência com valores de serviços contábeis/assessoria técnica na faixa de R\$ 5.190,57 a R\$ 5.200,00, e (b) contratações similares no PNCP com valores mensais superiores, a exemplo de R\$ 4.633,305, R\$ 5.200,00, R\$ 5.900,00 e R\$ 6.972,35, entre outros registros.

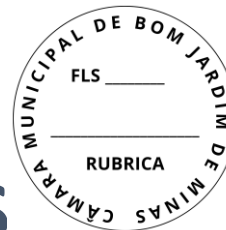
Dessa forma, conclui-se que a estimativa se encontra **compatível** com parâmetros praticados no mercado e com referências públicas, **sem indícios de sobrepreço**.

8. Justificativa Técnica e Econômica (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação é necessária para garantir suporte contábil especializado às rotinas institucionais da Câmara, com enfoque em conformidade contábil, orçamentária e financeira, prevenção de falhas formais, mitigação de riscos e atendimento eficiente às exigências dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



O valor estimado foi obtido a partir de proposta formal e teve sua razoabilidade validada por referências de contratações similares divulgadas em registros públicos, indicando compatibilidade com o mercado para serviços da mesma natureza.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica, visto que a contratação de serviço de assessoria/consultoria não gera impactos ambientais significativos.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O objeto é prestado de forma integrada durante o período contratado, não sendo tecnicamente recomendável parcelar o objeto em múltiplas contratações, sob pena de perda de uniformidade técnica e de continuidade do suporte. O pagamento será mensal, conforme previsto, sem caracterizar parcelamento indevido do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica a esta contratação.

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual o presente instrumento não se encontra, nesta oportunidade, vinculado a referido planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

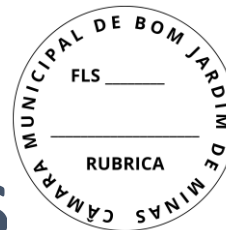
13. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Espera-se obter:

- Aumento da conformidade e segurança técnica nas rotinas contábeis e fiscais;
- Redução de falhas formais e de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle;
- Melhoria da governança e eficiência na elaboração de peças de planejamento, balancetes, relatórios e prestações de contas, com melhor aproveitamento do corpo administrativo interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14. Providências Prévias à Contratação (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Providências mínimas:

- Autuação do processo administrativo;
- Elaboração do Termo de Referência e minuta do instrumento contratual, contemplando escopo, prazos, forma de entrega, fiscalização e critérios de medição/pagamento (mensal);
- Verificação documental da regularidade jurídica e fiscal da contratada e demais conferências internas;
- Emissão de manifestação jurídica, ratificação da autoridade competente e publicações exigidas.

15. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, pelo período estimado de **10 (dez) meses**, com início previsto **a partir de março/2026** e pagamento mensal, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios.

Bom Jardim de Minas, 02 de março de 2026.

Amariles De Moura Nogueira
Chefe De Gabinete